. 01

| Registre-se. Autue-se.           |
|----------------------------------|
| Sala das Sessões 0 / 0 / 0 / 0 b |
| (Rubrica do Presidente)          |



| Data: | Número:<br>  1451/o.L |
|-------|-----------------------|
|       | n                     |

#### CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| EXERCÍCIO I   | DE_2006  |  |  |
|---|--|--|--|
| PRESIDENTE: MARCOS SALLE SCOLEHO  |  |  |  |
| 1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS   | 2º SECRETÁRIO: GLAUBER COELHO  |  |  |
| ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 54/2006  | LEITURA: 0 5 / 5 / 5 / 5 / 5 / 5 / 5 / 5 / 5 / 5   |  |  |
| INICIATIVA: EDIL REGINA TRAVAGLIA   | 2ª DISCUSSÃO:///   |  |  |
| ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICI- PAL Nº 5394, DE 27 de DEZEMBRO DE 2002, CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.  PALMU DO DE DE DESEMBRO DE | X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO  PRESIDENTE:  REJEITADO POR:  X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO  PRESIDENTE:  PEDIDO DE VISTA:  // Ver.:  // Ver.: |  |  |
| PARECER DA COMISSÃO DE:   | PRESIDENTE:  |  |  |
| Constituição, Justiça e Redação  Finanças e Orçamento  Fiscalização e Controle Orçamentário   | PEDIDO DE URGÊNCIA://  |  |  |
| Obras e Serviços Públicos Saúde, Saneamento e Meio Ambiente   | X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO PRESIDENTE:  |  |  |
| Direitos Humanos e Assist. Social  Educação, Ciência e Tecnologia, de   | REJEITADO POR:  X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO  |  |  |



## EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

02/

PROJETO DE LEI NUMERO PROPRIO..:

PROTOCOLO GERAL:
DATA PROTOCOLO.:

1451/2006

54/2006

02/05/2006

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 5394, de 27 de dezembro de 2002, Código Tributário Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 1º - O artigo 158, da Lei Municipal nº 5394, de 27 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 158 – Consideram-se microempresas, para os fins desta lei, as pessoas jurídicas ou firmas individuais, constituídas por um só estabelecimento, cujo faturamento anual não exceda a 2.235 UPF's (dois mil duzentos e trinta e cinco UPF's), e observarem os seguintes requisitos:"

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2006.

REGINA TRAVAGLIA
Vereadora PMDB



B.

#### **JUSTIFICATIVA**

De acordo com o artigo 158 do Código Tributário Municipal, lei nº 5394 de 27 de dezembro de 2002, "Consideram-se microempresas, para os fins desta lei, as pessoas jurídicas ou firmas individuais, constituídas por um só estabelecimento, cujo faturamento anual não exceda a R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) e observarem os seguintes requisitos."

Ao analisarmos o artigo citado acima, constatamos que ao estipular o valor do faturamento anual das microempresas, o mesmo mostra-se caracterizado em valores da moeda corrente, impossibilitando que o mesmo sofra algum reajuste.

Vale ressaltar, que para o microempresário esta situação se reflete negativamente, haja vista que em todos os seguimentos existem reajustes, seja da matéria-prima às necessidades básicas de infraestrutura, como o fornecimento de água, energia elétrica, etc.

Desta maneira ao estipularmos que o faturamento anual seja convertido para 2.235 UPF's (duas mil duzentos e trinta e cinco Unidade Padrão Fiscal), estaremos possibilitando que o mesmo sofra um reajuste anualmente. Fazendo com que esta classe não perca a condição de microempresa.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2006.

REGINA TRAVAGLIA Vereadora PMDB



#### EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI NUMERO PROPRIO..: PROTOCOLO GERAL.:

54/2006 1451/2006 02/05/2004

DATA PROTOCOLO..:

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 5394, de 27 de dezembro de 2002, Código Tributário Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 1º - O artigo 158, da Lei Municipal nº 5394, de 27 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 158 – Consideram-se microempresas, para os fins desta lei, as pessoas jurídicas ou firmas individuais, constituídas por um só estabelecimento, cujo faturamento anual não exceda a 2.235 UPF's (dois mil duzentos e trinta e cinco UPF's), e observarem os seguintes requisitos:"

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2006.

Vereadora PMDB



## 0/p

#### **JUSTIFICATIVA**

De acordo com o artigo 158 do Código Tributário Municipal, lei nº 5394 de 27 de dezembro de 2002, "Consideram-se microempresas, para os fins desta lei, as pessoas jurídicas ou firmas individuais, constituídas por um só estabelecimento, cujo faturamento anual não exceda a R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) e observarem os seguintes requisitos."

Ao analisarmos o artigo citado acima, constatamos que ao estipular o valor do faturamento anual das microempresas, o mesmo mostra-se caracterizado em valores da moeda corrente, impossibilitando que o mesmo sofra algum reajuste.

Vale ressaltar, que para o microempresário esta situação se reflete negativamente, haja vista que em todos os seguimentos existem reajustes, seja da matéria-prima às necessidades básicas de infraestrutura, como o fornecimento de água, energia elétrica, etc.

Desta maneira ao estipularmos que o faturamento anual seja convertido para 2.235 UPF's (duas mil duzentos e trinta e cinco Unidade Padrão Fiscal), estaremos possibilitando que o mesmo sofra um reajuste anualmente. Fazendo com que esta classe não perca a condição de microempresa.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2006.

REGINA TRAVAGLIA
Vereadora PMDB



EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE **ITAPEMIRIM** 

REQUERIMENTOS DE VEREADORES

NUMERO PROPRIO..:

892/2004

PROTOCOLO GERAL.:

2039/2006

DATA PROTOCOLO..:

18/05/2006

A Vereadora infra-assinada, eleita pela legenda do PMDB, com assento nesta Casa de Leis, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante Vossa Excelência requerer:

Que seja providenciada a retirada do PROJETO DE LEI Nº 54/2006 e anulação do mesmo.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 16 de maio de 2006.

Vereadora PMDB

AO Depto functico, defendo. r.05,06

**JUNTADAS:** 

| O CITILIDIADI |           |    |    |        |     |
|---------------|-----------|----|----|--------|-----|
|               | Propulado | ви | 05 | billua | . 9 |

| 1  | 18   | <u>/ 05</u> | 106        | - Requerementor 892/06 fl.06          |
|----|--|-------------|------------|---------------------------------------|
| 2  |  | <u>/</u>    | /          |                                       |
| 3  |  |             | /          |                                       |
| 4  | <del></del>                                  | <u> </u>    | /          |                                       |
|    |  |             |            | <b>*</b>                              |
|    |  |             |            |                                       |
| 7  |  |             | /          | <b>"</b>                              |
| 8  | <u>.                                    </u> |             | / <u> </u> | · · · · · · · · · · · · · · · · · · · |
| 9  |  | <u>/</u>    | /          | <b>-</b>                              |
| 10 |  |             | /          | м                                     |
| 11 | ·  | <u>/</u>    | /          |                                       |
| 12 |  |             | /          | - <u> </u>                            |
| 13 |  | <u>/</u>    | /          | ·                                     |
| 14 |  | <u> </u>    | /          | -<br>-                                |
| 15 |  |             | /          | -                                     |
| 16 |  |             | /          |                                       |
| 17 |  | /           | /          |                                       |
| 18 |  | /           | /          | -                                     |
| 19 |  |             |            | -                                     |
| 20 |  |             |            |                                       |